

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2018/300280,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.820,28 (mil, oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), em favor de JOÃO GABRIEL GUEDES CARVALHO, THAYNA MILLENA DE ANDRADE CARVALHO e MIRELLA DE ANDRADE CARVALHO, filhos do ex-PM ANTONIO MARCOS CARVALHO DA SILVA, falecido em 05 de março de 2018, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a JOÃO GABRIEL GUEDES CARVALHO, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a THAYNA MILLENA DE ANDRADE CARVALHO e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a MIRELLA DE ANDRADE CARVALHO, a contar de 05 de março de 2018.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 827,40
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 827,40
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 165,48
Provento Mensal.....	R\$ 1.820,28

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1.616, DE 31 DE MAIO DE 2021

Retifica o Decreto Estadual nº 1.922, de 29 de novembro de 2017, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de LUCIETE CUNHA DE SOUSA, viúva do CB PM ELISEU ROSA DE SOUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado com art. 79, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações e documentos constantes no Processo nº 2020/231883,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto Estadual nº 1.922, de 29 de novembro de 2017, retificado pelo Decreto Estadual nº 2.080, de 23 de maio de 2018, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$1.562,28 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), em favor de LUCIETE CUNHA DE SOUSA, viúva do CB PM ELISEU ROSA DE SOUSA, falecido em serviço no dia 06 de agosto de 2013, no exercício da atividade policial-militar.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens da graduação de 3º SGT PM, a que o policial militar foi promovido "post mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º SGT PM.....	R\$ 747,50
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 523,25
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 149,50
Gratificação de Tempo de Serviço (10%).....	R\$ 142,03
Provento Mensal.....	R\$1.562,28

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 25 de fevereiro de 2014.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.358, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera o Decreto Estadual nº 2.117, de 13 de janeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que houve aumento significativo no volume de precipitações de chuvas em todo o território do Estado do Pará, principalmente no mês de abril de 2022, ocasionando a elevação dos níveis dos rios paraenses e, conseqüentemente, a inserção de grande número de famílias em situação de vulnerabilidade,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.117, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O cadastramento das famílias beneficiadas pelo disposto neste Decreto é de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e será realizado até 30 de junho de 2022.  
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de maio de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.359, DE 16 DE MAIO DE 2022

Desqualifica a Organização Social Instituto Nacional de Assistência Integral (INAI). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 6º, § 5º, no art. 43, §§ 9º e 10 e no art. 43-A, § 5º, todos do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019;

Considerando a conclusão do Processo Administrativo de Perda da Qualificação como Organização Social instaurado pela Portaria nº 925, de 19 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.740, de 20 de outubro de 2021, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2021/952581 e o Parecer nº 000268/2022-PGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica desqualificada como Organização Social, nos termos do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL (INAI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.771.646/0001-11.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Estadual nº 645, de 27 de março de 2020.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de maio de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.360, DE 16 DE MAIO DE 2022

Regulamenta os procedimentos, competências e quantitativos para as indicações e propostas de concessão de méritos e condecorações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 2.231, de 5 de novembro de 2018 (Medalha da Ordem do Mérito Intendente Antônio Lemos), no Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005 (Medalha "Ten Cel BM Francisco Feliciano Barbosa" - Dedicção ao Estudo), no Decreto Estadual nº 463, de 18 de dezembro de 2019 (Medalha da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará), no Decreto Estadual nº 464, de 18 de dezembro de 2019 (Medalha da Ordem do Mérito de Defesa Civil), no Decreto Estadual nº 465, de 18 de dezembro de 2019 (Medalha da Ordem do Mérito Operacional), no Decreto Estadual nº 466, de 18 de dezembro de 2019 (Medalha da Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências), no Decreto Estadual nº 467, de 18 de dezembro de 2019 (Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim"), no Decreto Estadual nº 468, de 18 de dezembro de 2019 (Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar), no Decreto Estadual nº 469, de 18 de dezembro de 2019 (Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque), no Decreto Estadual nº 470, de 18 de dezembro de 2019 (Medalha de Serviços Relevantes de Valentia), no Decreto Estadual nº 471, de 18 de dezembro de 2019 (Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar), no Decreto Estadual nº 472, de 18 de dezembro de 2019 (Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu - Centenária), no Decreto Estadual nº 506, de 15 de janeiro de 2020 (Medalha da Ordem do Mérito Dom Pedro II), no Decreto Estadual nº 507, de 15 de janeiro de 2020 (Medalha de Serviços Relevantes Operacionais), no Decreto Estadual nº 893, de 10 de julho de 2020 (Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza), e no Decreto Estadual nº 1.053, de 23 de setembro de 2020 (Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar); e Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar os procedimentos para as concessões de méritos e condecorações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA),

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, as competências e os quantitativos para as indicações e propostas de concessão de méritos e condecorações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Comissão do Mérito Bombeiro-Militar: composta por oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), investidos da função de julgar as indicações e propostas para concessão de méritos e condecorações, assim como dirimir as questões omissas em normas;

II - condecorações não periódicas: medalhas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) para agraciar militares em qualquer tempo;

III - condecorações periódicas: medalhas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), que possuem período definido para agraciar militares, civis e entidades;

IV - declaração de mérito: termo ou atestado em que o proponente certifica que o seu indicado à concessão de mérito ou condecoração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) está em conformidade com os critérios estabelecidos nos decretos de regulamentação da concessão de méritos e condecorações;

V - entidades: poderes constitucionais, instituições governamentais e não-governamentais, com ou sem fins lucrativos;

VI - período de indicação: espaço de tempo compreendido entre o início e o término do recebimento dos registros de proposta de méritos para as condecorações periódicas;

VII - proponente: oficial ou autoridade civil que indica um militar, civil ou entidade para receber mérito ou condecoração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);

VIII - quadro de agraciados: relação nominal de militares, civis e entidades, julgados pela Comissão do Mérito Bombeiro-Militar aptos e eleitos para receber as condecorações periódicas e não periódicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);